

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS

Matrícula da PJ: 228927 CNPJ: 09.581.629/0001-47

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, **15** de **abril** de 20**24**

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE HIGINO OLIVEIRA SOUZA
Data: 15/04/2024 10:23:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE HIGINO OLIVEIRA SOUZA

PRESIDENTE

CPF 010.623.841-80

Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

(*) OBS: **1)** Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS

Fundada em 03 de março de 2008 - CNPJ:09.581.629/0001-47

Filiada ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB

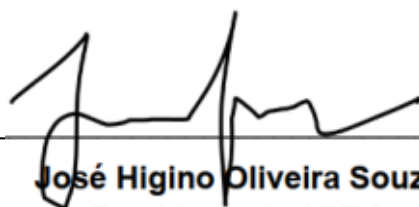
Filiada a World Wheelchair Rugby - WWR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas – ABRC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.581.629/0001-47, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 120, sala 434, Centro, CEP: 20.040-001, neste ato representada por seu Presidente JOSÉ HIGINO OLIVEIRA SOUZA, eleito para o quadriênio 2022/2026, vem, através da presente, CONVOCAR todos os representantes dos associados e filiados com inscrição ativa junto à ABRC e Conselho de atletas, na forma do artigo 40 e seguintes do Estatuto da ABRC, em vigência desde 19/08/2023, para participar da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 23/04/2024, às 20 horas, em primeira convocação, com a presença absoluta dos filiados, e às 20 horas e 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada de forma exclusivamente virtual, conforme o § 9º do art. 30 do Estatuto da ABRC, no seguinte link Assembleia Geral Extraordinária: <https://meet.google.com/bwo-yrrc-cde> tendo, como pauta, os seguintes assuntos:

- I) Aprovação das alterações ao Estatuto Social e à estrutura da ABRC, em atendimento à Resolução DIREX/CPB nº 01, de 15 de janeiro de 2024, do Comitê Paralímpico Brasileiro;
- II) Alteração do endereço da sede da ABRC;
- III) Implementação do Código de Ética e Conduta da ABRC e instituição do canal de denúncias independente.
- IV) Assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2024.



José Higinio Oliveira Souza
Presidente da ABRC

End. Legal: Av. Rio Branco, 120 - Sl. 434 - Centro - RJ - Cep: 20.040-001
Website: www.rugbiabrc.org.br / E-mail: secretaria@rugbiabrc.org.br
Fone:(61)-98185-0873

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2024

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, devidamente convocados por meios digitais (e-mail e mensagem por aplicativo de conversas – WhatsApp) e convocação no site da ABRC (link: <http://rugbiabrc.org.br/editais/>), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária na modalidade virtual, através do link <https://meet.google.com/bwo-yrrc-cde>, às 20h00 em primeira convocação, e às 20h30, em segunda convocação, por falta de número legal, conforme assinaturas constantes na relação destinada às presenças.

Sr. José Higino Oliveira Souza, presidente eleito para o quadriênio 2022/2026, no uso de suas funções, convocou a presente Assembleia, que foi declarada instalada e foi solicitado aos presentes, em seguida, a indicação de um representante para presidir os trabalhos. Foi eleito como presidente da mesa da AGE o Sr. MATEUS BETANHO CAMPANA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 268.699.618-83, que, assumindo a Presidência da Assembleia, convidou para secretariar os trabalhos a Sra. FRANCELLY SOUSA FRANCO NETTO, com a concordância dos presentes, sendo feita a leitura da ordem do dia, constante do Edital de Convocação, a saber: **1 – Aprovação das alterações ao Estatuto Social e à estrutura da ABRC, em atendimento à Resolução DIREX/CPB nº 01, de 15 de janeiro de 2024, do Comitê Paralímpico Brasileiro; 2 - Alteração do endereço da sede da ABRC; 3 - Implementação do Código de Ética e Conduta da ABRC e instituição do canal de denúncias independente; 4 - Assuntos Gerais.**

Presentes os representantes dos seguintes filiados: ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES ADAPTADOS DE CAMPINAS (ADEACAMP), inscrita no CNPJ sob o nº 10.851.259/0001-08, ASSOCIAÇÃO SANTER DE AÇÃO COMUNITÁRIA (SANTER), inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.517/0001-18, ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL (CETEFE), inscrita no CNPJ sob o nº 26.444.653/0001-53, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MINAS GERAIS QUAD RUGBY (MINAS QUAD), inscrita no CNPJ sob o nº 18.104.608/0001-21, RONINS ESPORTE E CULTURA (RONINS), inscrita no CNPJ sob o nº 27.514.062/0001-78, MOVIMENTO SUPERAÇÃO BEBEDOURO (MSB), inscrita no CNPJ sob o nº 20.277.717/0001-92, INSTITUTO REABILITACIONAL, ESPORTIVO PARA DEFICIENTES FÍSICOS DO ESPÍRITO SANTO (IREFES), inscrita no CNPJ sob o nº 12.032.701.0001-91 E SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA (GLADIADORES), inscrita no CNPJ sob o nº 09.015.357/0001-18, devidamente registradas junto à ABRC e qualificadas para participar da votação, por estarem em conformidade com suas obrigações e sem quaisquer pendências.

Ausentes os representantes dos seguintes filiados: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARANAENSE (TITANS), inscrita no CNPJ sob o nº 29.324.383/0001-35, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL BRÁSÍLIA QUAD RUGBY (BSB), inscrita no CNPJ sob o nº 146502670001-39 e ASSOCIAÇÃO ARRETADOS PARALÍMPICOS DA PARAHYBA (AAPP), inscrita no CNPJ sob o nº 51.517.350/0001-60.

Por estar com pendências junto à ABRC, a filiada ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO (GIGANTES), inscrita no CNPJ sob o nº 17.869.245/0001-52 não pode exercer o direito à voto na AGE.

Presentes não aptos a exercer o direito à voto na AGE: INSTITUTO ENTRE RODAS E BATOM (DRAKKAR), inscrita no CNPJ sob o nº 19.374.252/0001-09

1 – Aprovação das alterações ao Estatuto Social e à estrutura da ABRC, em atendimento à Resolução DIREX/CPB nº 01, de 15 de janeiro de 2024, do Comitê Paralímpico Brasileiro

Foi apresentado pelo Presidente da AGE a necessidade de discussão das alterações necessárias ao Estatuto Social e à estrutura da ABRC, em atendimento à Resolução DIREX/CPB nº 01, de 15 de janeiro de 2024, do Comitê Paralímpico Brasileiro, a qual destaca a importância da adoção de práticas avançadas de governança corporativa e compliance para as entidades vinculadas ao paradesporto brasileiro, visando assegurar transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, assim como a possibilidade de aumento do orçamento da modalidade em até 20% no ano de 2024.

Para atendimento da Resolução DIREX/CPB nº 01, de 15 de janeiro de 2024, do Comitê Paralímpico Brasileiro, foram propostas as alterações abaixo no Estatuto Social da ABRC (destacando-se que as partes sublinhadas são acréscimos ao Estatuto):

Art. 1º, § 1º - A ABRC, como entidade de administração do desporto da modalidade Rugby em Cadeira de Rodas, e filiada à World Wheelchair Rugby – WWR e ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, e por estas reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no território brasileiro, visa agregar valores complementares aos trabalhos das respectivas filiadas enquanto entidades responsáveis pelo fomento e o desenvolvimento da modalidade no âmbito nacional, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física e/ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira.

§ 2º - A ABRC será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente, legalmente eleito, ou por quem este expressamente designar, em caráter provisório, caso o mandatário maior da entidade fique impossibilitado de exercer suas atividades.

§ 3º - A ABRC, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento interna corporis, constitucionalmente garantida, na forma do artigo 217 da Constituição Federal, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como autoridade pública, assim como possui completa independência e autonomia, fora de qualquer influência estatal, política, religiosa, racial e econômica, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a legislação aplicável.

§ 5º - A ABRC, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Rugby em Cadeira de Rodas.

§ 6º - A ABRC implementará políticas de igualdade, diversidade e inclusão para estímulo de candidaturas de mulheres e de pessoas com deficiência na composição do colegiado deliberativo.

Art. 2º - A personalidade jurídica da ABRC é distinta das de suas filiadas, não respondendo estas, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas, não havendo, ainda, direitos e obrigações recíprocas entre elas.

Art. 3º - A ABRC, com exclusividade, tem por finalidade:

XVI - assegurar a existência e a autonomia do seu Conselho Fiscal, Conselho de Atletas e de seu Conselho de Ética.

Parágrafo Único – As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas, além das demais normas emanadas da WWR e, no que couber, do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, do Poder Público, ou das demais entidades nacionais, internacionais envolvidas com o desporto e nas Leis vigentes.

Art. 5º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de filiada:

VII - pagar a taxa de filiação conforme tabela da ABRC, a ser aprovada em Assembleia Geral e manter em dia as obrigações financeiras junto a ABRC.

Art. 6º - Parágrafo Único - Dos clubes filiados até 12 de dezembro de 2009, só manterão as filiações aqueles que comprovarem ter participado de uma competição nacional chancelada pela ABRC até aquela data, ao passo que, aos demais, caberá desfiliação automática.

Art. 7º - Caso a Diretoria da ABRC, no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo, comunicando o interessado para que supra a pendência em até 60 (sessenta) dias corridos. § 1º - Em casos excepcionais, a juízo da Diretoria, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 10 - Parágrafo Único - Os casos de refiliação serão tratados como novas filiações, e, por consequente, necessitarão de homologação em Assembleia Geral e somente terão direito a voto após 1 (um) ano de homologadas.

Art. 11 - São deveres das filiadas:

I - respeitar o presente Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir e respeitar, por suas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas emanadas também da WWR e do CPB; II - manter cadastro atualizado junto a ABRC com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos; III – pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a ABRC, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos; IV – pagar as multas, taxas e quaisquer obrigações que, por qualquer meio, venham a ser contraídas para com a ABRC, por seus representantes, atletas, técnicos, dirigentes, funcionários ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes; V - enviar anualmente à ABRC, até o dia 31 de janeiro de cada ano, relatório de suas atividades desportivas do ano anterior; VI - prestar, no prazo entre os dias 1º a 31 de janeiro de cada ano, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades, devendo esta obrigação ser atendida pelo novo clube, assim como também pelo de origem, dentro do período estipulado; VII - atender as requisições de instalações para a realização de competições ou eventos promovidos pela ABRC; e VIII -

atender à requisição ou convocação pela ABRC de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não.

Art. 12 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, aos atos e normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público, da WWR, do CPB e das entidades nacionais e internacionais, concernentes ao desporto, a ABRC poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I - advertência; II - censura escrita; III - multa; IV - suspensão; e V - desfiliação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem de processo administrativo, no qual devem ser assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ele inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Comissão Disciplinar, devendo ser homologadas em Assembleia Geral, cuja decisão será definitiva, não cabendo recurso.

§ 6º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos administrativos, quando cabíveis, as penalidades aplicadas pelo poder competente da ABRC só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou, não cabendo recurso a outros poderes.

Art. 14 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na ABRC aqueles que forem:

I - condenados por crime doloso contra a vida em sentença definitiva; II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; V - dirigentes e representantes legais de filiadas que desrespeitarem o Estatuto da ABRC ou o direito de suas filiadas a critério da Diretoria; VI - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas junto à filiada; VII – falidos; VIII – que estiverem cumprido penas aplicadas pelos Poderes da ABRC; e IX – os menores de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na ABRC, que venha a incorrer em qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos acima, será afastado preventivamente do cargo da função ocupada, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo poder competente para tal.

Art. 15 – § 1º - A votação será aberta e, havendo uma única chapa, a eleição se dará por aclamação, pelo voto das filiadas que: a) estejam em dia com suas obrigações e tenham pelo menos 1 (um) ano de homologação da filiação na ABRC; e b) tiverem participado de, pelo menos, uma competição nacional oficial promovida pela ABRC.

§ 3º - Na hipótese de o Vice-Presidente Administrativo assumir a Presidência em definitivo, em mandato tampão, este se finda com a convocação de eleições, respondendo interinamente pela ABRC o Presidente da Comissão Eleitoral, até a posse dos eleitos.

Art. 23 - São Poderes da ABRC:

I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III – Conselho de Administração; IV - Conselho Fiscal; e V - Conselho de Atletas; e VII – Conselho de Ética.

Art. 29 – A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da ABRC, reunida sob a forma Ordinária ou Extraordinária, é constituída pelos representantes legais, por membro da Diretoria das filiadas em pleno exercício das funções, ou ainda por procuração específica para representação e voto em Assembleia Geral, dada pelo Presidente da filiada que não puder estar presente, sendo a representação unipessoal, tendo cada filiada direito a 1 (um) voto.

Art. 30 - § 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital publicado no Diário Oficial da União ou por convocação enviada diretamente às filiadas por correspondência, e-mail, WhatsApp ou qualquer meio eletrônico idôneo, mediante comprovação de recebimento, ou por publicação no site oficial da ABRC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para realização da Assembleia.

§ 2º - Cabe ao Presidente da ABRC ou ao seu substituto, em caso de seu impedimento, presidir as Assembleias Gerais, que também poderão ser presididas pelo Vice-presidente Financeiro.

§ 3º - Nas faltas e/ou impedimentos do Presidente e/ou do Vice-Presidente Administrativo, as Assembleias Gerais serão presididas pelo Vice-Presidente Financeiro.

Art. 33 - A Diretoria é um órgão executivo da ABRC, e será constituída pelo:

I - Presidente; II - Vice-Presidente Administrativo; e III - Vice-Presidente Financeiro.

§1º - Os eleitos para os cargos na forma deste Estatuto, terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato, de igual período, não sendo vedada a postulação a outro cargo eletivo na ABRC.

§ 2º - Entre os membros da Diretoria, ao menos 1 (um) deverá ser mulher ou pessoa com deficiência.

Art. 39 - Ao Vice-Presidente Financeiro, por si ou por terceiros autorizados mediante este Estatuto ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete: IV – em conjunto com o Presidente, celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados de qualquer natureza com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

SUBSEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40 - O Conselho de Administração é o colegiado de administração da ABRC e também corresponsável, juntamente com a Diretoria, pela definição da estratégia e pelas boas práticas de governança. Subordinado à Assembleia Geral, compete-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando ao cumprimento da finalidade institucional da ABRC.

§ 1º - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, todos com direito a voto, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo:

I – 1 (um) membro indicado pela Diretoria; II – 1 (um) membro indicado pelo Conselho de Atletas; III – 1 (um) membro indicado pelas filiadas da ABRC; e IV – 2 (dois) membros independentes.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração deverá ser eleito entre seus pares logo após a nomeação dos demais membros, conjuntamente à formalização da composição do Conselho.

§ 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo substituto nomeado.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e as reuniões serão lavradas nas respectivas atas, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, ao substituto nomeado, o voto de quantidade e de qualidade em caso de empate.

§ 5º - Os Membros Independentes do Conselho de Administração da ABRC serão assim considerados:

I – Possuir certificação pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC ou instituição equivalente como Conselheiro de Administração ou ter sido Conselheiro de Administração ou diretor de empresa ou associação com receita anual equivalente à receita da ABRC do último exercício; II - Não ter qualquer vínculo com a ABRC, com as suas filiadas, com o COB e com o CPB; III - Não ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo de qualquer natureza com as entidades referidas no inciso II deste mesmo

parágrafo; IV - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de algum membro da diretoria, dos funcionários ou fornecedores das entidades referidas no inciso II deste mesmo parágrafo; V - Não ser fornecedor, direto ou indireto, de serviços ou produtos das entidades referidas no inciso II deste mesmo parágrafo; VI - Não sejam parentes de até segundo grau, em linha reta ou colateral, de pessoa que seja ou que tenha sido nos últimos cinco anos, membro do Conselho de Administração da ABRC.

§ 6º - Ao Conselho de Administração compete:

I - coparticipar da administração da ABRC e fiscalizar o cumprimento de seu Estatuto, da legislação desportiva e das normas gerais de direito; II - elaborar e submeter à Assembleia Geral o planejamento estratégico da ABRC; III - elaborar e submeter à Assembleia Geral as diretrizes gerais de execução do plano orçamentário da ABRC para o novo exercício de acordo com o planejamento estratégico da entidade; IV - propor à Assembleia Geral, na época oportuna, as reformas que entender necessárias do Estatuto e nos regimentos internos da ABRC; V - submeter, quando necessário por exigência legal, à apreciação do CPB, eventuais alterações de execução orçamentária no curso do ano por circunstâncias esportivas e/ou obtenção de recursos extraorçamentários, privados ou não, não previstos no planejamento aprovado pela AGE no ano anterior; VI - apresentar anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, o Balanço Financeiro e Patrimonial do ano anterior, devendo o Balanço ser publicado após a sua aprovação; VII - submeter proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda ou gravação dos mesmos com ônus real após parecer do Conselho Fiscal e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia Geral; VIII - solicitar à Assembleia Geral autorização para realizar despesas extraorçamentárias ou para a alteração de verba do orçamento; IX - propor à Assembleia Geral a desfiliação, a desvinculação e a retirada do reconhecimento de entidade filiada, vinculada e reconhecida à ABRC; X - decidir sobre a abertura e instalação de subsedes representativas em qualquer ponto do território nacional; XI - deliberar sobre os casos omissos na aplicação do Estatuto da ABRC; XII - conceder licença aos seus membros; XIII - examinar, aprovando ou não, os estatutos das entidades filiadas e os estatutos, contratos sociais ou similares das entidades vinculadas e reconhecidas, as suas respectivas reformas, bem como examinar os das entidades que solicitarem filiação, vinculação e reconhecimento; XIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno; XV - criar Comissões Especiais temporárias, designando seus integrantes; XVI - aplicar, após parecer do Conselho de Ética, penalidades previstas no Estatuto da ABRC aos que infringirem a ordem e os interesses do Rugby em Cadeira de Rodas, ou aqueles previstos em regulamentos de competições, preservadas as devidas correspondências de níveis hierárquicos; XVII - aprovar ou rejeitar a realização de despesas não presentes nas rubricas do orçamento já aprovado, quando da existência de recursos disponíveis.

§ 7º - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez a cada trimestre, em reuniões por teleconferência, por qualquer outro meio eletrônico idôneo ou de forma presencial, devendo perfazer obrigatoriamente ao menos 4 (quatro) reuniões anuais. No caso de reuniões eletrônicas de qualquer espécie, as atas dessas reuniões serão firmadas oportunamente.

§ 8º - Os membros independentes do Conselho de Administração poderão receber remuneração, a ser devidamente delineada e prevista em ato normativo próprio.

§ 9º - O Conselho de Administração deverá ser implementado até o final do ano de 2025, para atender a alternância do período eleitoral com os demais cargos da ABRC.

Art. 43 - O Conselho de Atletas da ABRC é constituído por 7 (sete) membros eleitos em Assembleia Extraordinária específica, durante o Campeonato Brasileiro, onde devem estar presentes e se candidatarem para mandato de 4 (quatro) anos, ou seja, acompanha a gestão da Diretoria. O Presidente do Conselho deverá ser eleito entre seus pares logo após eleição dos demais membros, sendo este um órgão propositivo, fiscalizador, consultivo da Diretoria e do Conselho de Administração e de assessoramento à Assembleia Geral.

§1º - A Presidência do Conselho de Atletas terá alternância a cada 4 anos, sendo permitido uma reeleição.

§2º - Podem se candidatar ao Conselho de Atletas os integrantes de clubes filiados, mesmo aqueles que ainda não estejam homologados.

SUBSEÇÃO VII - DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 44 - O Conselho de Ética é o órgão responsável por estabelecer as diretrizes éticas do Rugby em Cadeira de Rodas brasileiro, a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética, além de atribuições de ouvidoria e análise de integridade (background check) de candidatos a cargos eletivos da ABRC.

§ 1º - O Conselho de Ética será composto por 3 (três) membros, sendo, no mínimo, 2 (dois) membros independentes, com mandato de 4 (quatro) anos, entendendo esses de acordo com as disposições do §5º do artigo 40 deste Estatuto, todos eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, devendo o candidato ser pessoa de conduta ilibada e preencher os demais requisitos eleitorais previstos neste Estatuto.

§ 2º - O Conselho de Ética elegerá seu Presidente dentre seus Membros e caberá a este convocar as reuniões do órgão, que poderão ser virtuais ou presenciais.

§ 3º - Caberá ao Conselho de Ética elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e o Código de Ética do Rugby em Cadeira de Rodas brasileiro.

§ 4º - Dentre as atribuições do Conselho de Ética está a identificação e resolução de casos de conflitos de interesse dos membros dos Poderes da ABRC previstos e especificados no Código de Ética da Entidade;

§ 5º - A eleição de seus membros dar-se-á na mesma Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal, a fim de atender a alternância do período eleitoral com os demais poderes da ABRC.

§ 6º - A ABRC e o Conselho de Ética manterão um canal de denúncia independente capaz de detectar, tratar e prevenir quaisquer desvios de conduta.

Art. 48 - A administração social e financeira da ABRC, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do regimento interno a ser aprovado, sendo de competência do Conselho de Administração a sua elaboração, devendo ser dado conhecimento às filiadas através de resolução do Conselho de Administração.

Após uma discussão detalhada sobre os pontos das alterações, a proposta foi colocada em votação e, por unanimidade dos presentes, foram aprovadas as modificações acima ao Estatuto Social da ABRC, que passará a vigorar da forma acima.

2 - Alteração do endereço da sede da ABRC

Foi apresentada e discutida a proposta de mudança do endereço da sede da ABRC, do município do Rio de Janeiro-RJ para Brasília-DF, por questões de logística da Diretoria. Após discussão, a alteração foi aprovada por *unanimidade* dos votos a alteração da sede para Setor SMAS, Trecho 3, conjunto 3, bloco C, sala 405, Brasília-DF, CEP 70610-053. Desta forma, a

Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas transfere neste ato, seu registro para a Comarca de Brasília-DF.

3 - Implementação do Código de Ética e Conduta da ABRC e instituição do canal de denúncias independente

Fora apresentada proposta para a elaboração do Código de Ética e Conduta da ABRC e a criação de um canal de denúncias independente na Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas, para fins de início do desenvolvimento dessas importantes ferramentas de governança e integridade.

Foi aprovada por unanimidade a proposta de criação do Código de Ética e Conduta da ABRC, para fins de estabelecer o conjunto de diretrizes que definirão as expectativas de comportamento ético e responsabilidade para todos os membros, colaboradores e filiados da ABRC. O Código visará promover uma cultura de transparência, estabelecendo regras claras sobre condutas aceitáveis e procedimentos para lidar com conflitos de interesse e outras questões éticas.

Junto com o Código de Ética, foi aprovada por unanimidade a proposta de criação do canal de denúncias para fortalecer a governança e compliance, mediante promoção de um ambiente ético e transparente dentro da ABRC, permitindo que membros, colaboradores e filiados relatem de maneira segura quaisquer condutas ou práticas que considerem antiéticas ou que violem o Código de Ética e Conduta, suspeitas de fraudes, corrupção ou outras atividades ilegais ou quaisquer outras ações que não estejam alinhadas com as políticas e valores da ABRC. Este departamento agirá com total independência das outras áreas operacionais para garantir imparcialidade no tratamento das questões levantadas, bem como a confidencialidade e proteção dos dados.

Após uma apresentação detalhada dos componentes e benefícios da implementação do Código de Ética e do canal de denúncias, as propostas foram colocadas em votação e, conforme acima, aprovadas por unanimidade, ficando a Diretoria da ABRC encarregada de supervisionar a implementação efetiva e monitorar sua execução ao longo do tempo.

4 - Assuntos Gerais.

Em assuntos gerais, foram trazidos à baila os seguintes assuntos: Mudança no Regulamento técnico de 2024 no que tange a divisão de vagas para a Copa do Campeões sendo aprovado por unanimidade a seguinte divisão: uma vaga para a equipe sede, duas vagas para campeões brasileiros da 1ª e 2ª divisões, duas vagas para os melhores colocados no regional sul/sudeste, duas vagas para os melhores colocados no regional paulista e uma vaga para o campeão do

regional centro oeste. No caso da equipe sede conquistar uma das vagas sua vaga vai para o 2º colocado do brasileiro da 1ª divisão.

Além disso, conversa sobre a classificação funcional dos atletas, distribuição de cadeiras para o fomento, campeonatos municipais e distritais, formas de os clubes atuarem juntos para viabilizar idas em competições. Todos esse assuntos foram apenas informativos sem nenhuma deliberação.

Nada mais havendo, pelo presidente da mesa, Sr. MATEUS BETANHO CAMPANA, *inscrito no CPF/MF sob o nº. 268.699.618-83*, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, sendo a digitação da ata encerrada pela secretária, *Sra. FRANCELY SOUSA FRANCO NETTO*, a qual confirma a veracidade das questões acima expostas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2024.

presidente@rugbiabrc.org.br


Assinado

D4Sign

José Higino Oliveira Souza

Presidente da Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas - quadriênio 2022/2026

viceadministrativo@rugbiabrc.org.br

Assinado

D4Sign

Presidente da mesa: MATEUS BETANHO CAMPANA

financeiro@rugbiabrc.org.br

Assinado

D4Sign

Secretária: FRANCELY SOUSA FRANCO NETTO

AGE ABRC - 23 04 2024 - ATA AJUSTADA 1 pdf
Código do documento 35835091-bf98-4133-8da8-e0176115e896



Assinaturas



Mateus Betanho Campana
viceadministrativo@rugbiabrc.org.br
Assinou

Mateus Betanho Campana

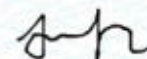


FRANCELY SOUSA FRANCO NETTO
financeiro@rugbiabrc.org.br
Assinou

FRANCELY SOUSA FRANCO NETTO



José Higino Oliveira Souza
presidente@rugbiabrc.org.br
Assinou



Eventos do documento

06 May 2024, 09:58:41

Documento 35835091-bf98-4133-8da8-e0176115e896 **criado** por JOSÉ HIGINO OLIVEIRA SOUZA (bda823d5-3908-4f84-a4a0-255ef1b77125). Email: presidente@rugbiabrc.org.br. - DATE_ATOM: 2024-05-06T09:58:41-03:00

06 May 2024, 10:01:33

Assinaturas **iniciadas** por JOSÉ HIGINO OLIVEIRA SOUZA (bda823d5-3908-4f84-a4a0-255ef1b77125). Email: presidente@rugbiabrc.org.br. - DATE_ATOM: 2024-05-06T10:01:33-03:00

06 May 2024, 10:01:54

JOSÉ HIGINO OLIVEIRA SOUZA **Assinou** (bda823d5-3908-4f84-a4a0-255ef1b77125) - Email: presidente@rugbiabrc.org.br - IP: 187.102.136.242 (mvx-187-102-136-242.mundivox.com porta: 43398) - Documento de identificação informado: 010.623.841-80 - DATE_ATOM: 2024-05-06T10:01:54-03:00

06 May 2024, 12:19:15

MATEUS BETANHO CAMPANA **Assinou** - Email: viceadministrativo@rugbiabrc.org.br - IP: 152.234.81.185 (152-234-81-185.user.vivozap.com.br porta: 34896) - Documento de identificação informado: 268.699.618-83 - DATE_ATOM: 2024-05-06T12:19:15-03:00

06 May 2024, 13:41:42

FRANCELY SOUSA FRANCO NETTO **Assinou** - Email: financeiro@rugbiabrc.org.br - IP: 179.209.142.253 (b3d18efd.virtua.com.br porta: 23426) - **Geolocalização: -23.655521380631843 -46.660068095070905** - Documento de identificação informado: 442.283.922-53 - DATE_ATOM: 2024-05-06T13:41:42-03:00



11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 06 de May de 2024, 13:56:15



Hash do documento original

(SHA256):f4f3ffa7535d634eb620061628f982376be34a1424b218ed3588c80c03b81029

(SHA512):952cbfeb7bc93a76c0e9748a74e636dc22e6c4ba8e9f7334c5bc9b1855e51c4bcf702a06c45903b4bff4163327c6fc7b3958e49c30f1dc1b018eb165bda204af

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA DA FILIAL
ABAIXO

CNS-Matr. 093245-228927

3202404190513046 10/05/2024

Emol: 77,62 Tributo: 32,08 Reemb: 4,14 Reemb.: 3,76

Selo: EERE35181 FLL

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

